



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Lei Complementar nº 1.749

De 12 de março de 2021.

Altera a Lei Complementar nº 1.540, de 28 de janeiro de 2013 referente aos artigos que especifica a qual Dispõe sobre a Organização e Estrutura da Prefeitura Municipal de Tombos, fixa diretrizes de gestão e dá outras providências.

O Povo do Município de Tombos, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A alínea e) e i) do inciso I do art. 2º, passará a ter a seguinte redação:

.....

I. Órgãos de Administração Direta:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) Secretaria Municipal de Educação;
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura;
- j) (...).

Art. 2º - ficam excluídos os incisos XIII, XV e XVII e Parágrafo 1º e inciso IV e Parágrafo 2º do Artigo 8º passará a vigorar com a seguinte redação:

.....

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade:

XIII. (omissis)

XV. (omissis)

XVII. (omissis)

Parágrafo 1º – A Secretaria Municipal de Educação tem sua estrutura composta dos seguintes órgãos:

IV. . (omissis)

Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal de Educação compreende:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Cargos/Funções	Quantidade	Simbologia
Secretário Municipal de Educação	01	API
.....		
Coordenador de Educação	01	CC13
.....		
.....		
.....		
.....		

Art. 3º - Os incisos I, II, III, IV, V, VI e VI e o os inciso I e IV do Parágrafos Iº e o Parágrafo 2º do Art.12 passarão a vigorar com a seguinte redação:

Da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura

Art. 12. - A Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e cultura tem por finalidade:

- I. A promoção, fomento, incentivo, assistência e apoio ao turismo, ao esporte, ao lazer e a cultura;
- II. A promoção econômica, a execução das políticas de incentivo e as providências visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas turísticas e culturais;
- III. A orientação e o controle da qualidade dos bens e serviços turísticos e culturais do Município;
- IV. A promoção de intercâmbio, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos relativos ao desenvolvimento turístico e cultural do Município;
- V. A permanente interação com os municípios da região visando a concepção, promoção e implementação de políticas de desenvolvimento turístico e cultural, em especial as relacionadas ao turismo, bem como a cultura;
- VI. O fomento, a assistência, o apoio e o incentivo à promoção de eventos capazes de contribuir para a divulgação do Município, para a atração de turistas e culturais da comunidade local;
- VII. Criar meios e condições adequadas para o desenvolvimento das práticas desportivas, recreativas e as manifestações da cultura no Município;
- VIII. Promover a proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;
- IX – Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local de natureza científica sócio-econômica;
- X – Incentivar a atividade dos artistas e dos artesãos do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

XI – Documentar as artes populares, especialmente para detectar as formas de expressão e dos modos de criar, fazer e viver do Município;

XII – Promover com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse da população;

XIII – Organizar, manter e supervisionar as bibliotecas e museus municipais.

Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e cultura tem sua estrutura composta dos seguintes órgãos:

I. Conselho Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e cultura;

II.

.....;

III.;

IV. Departamento de Turismo e cultura;

V.;

Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura compreende:

Cargos/Funções	Quantidade	Simbologia
Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura	01	API
.....	01	CCIO
Coordenador de Turismo e Cultura	01	CCIO
.....	01	CCIO
.....	03	CCI

Art. 4º – Ficam alterados os organogramas do Anexo II das unidades administrativas, relativos a Secretarias, referendados nas páginas 36 e 40 da Lei nº 1.540, de 28/01/2013, que fará parte da presente lei, como Anexo I e II, com a seguinte redação:

Secretaria Municipal de Educação (Anexo I)

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura (Anexo II).

Art. 5. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 12 de março de 2021.

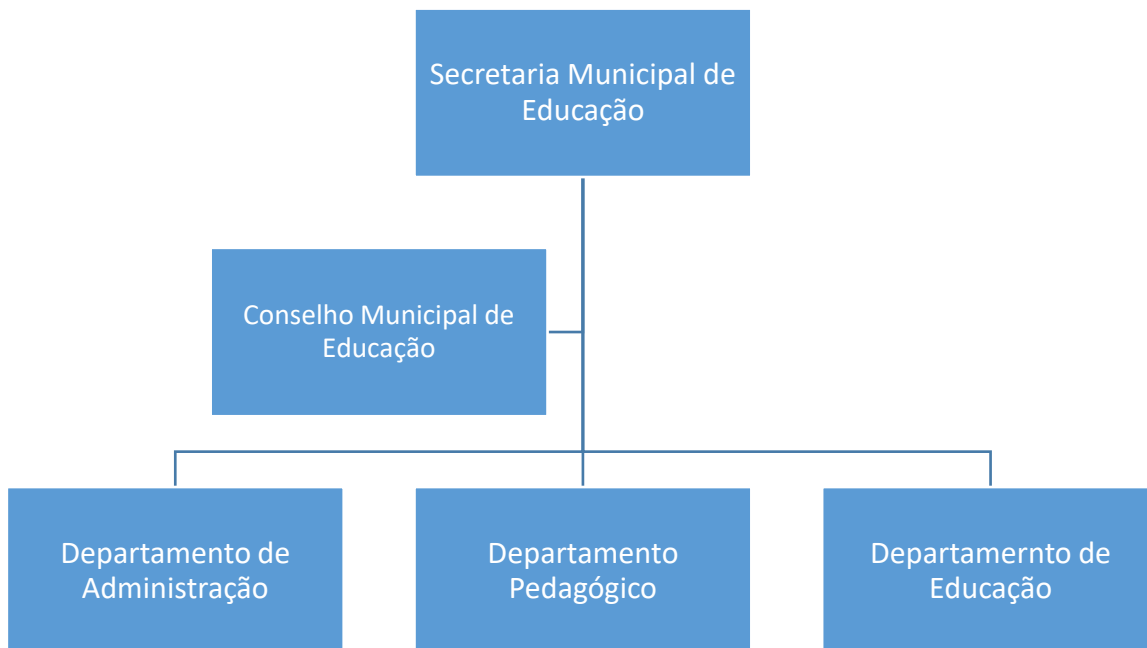
Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

ANEXO I *Secretaria Municipal de Educação*





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura

